

LEI Nº 147/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Incentivo Financeiro de Desempenho do Programa Previne Brasil no Município de Mucambo/CE e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, aqui denominado **Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Básica**, com base na Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio das ações da Atenção Primária à Saúde e Portaria MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observados na atuação das Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para o rateio do incentivo financeiro por desempenho da Atenção Básica do Programa Previne Brasil destinados aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, Apoiadores Institucionais, eixos horizontais do programa e na Secretaria de Saúde do município de Mucambo-CE.

Art. 3º O Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Básica possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º O Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Básica, instituído por esta Lei, será pago mensalmente com recursos do Bloco de Financiamento de Custeio de Atenção Básica, **até o limite de 50% (cinquenta por cento)**, do valor repassado pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as avaliações quadrimestrais das metas atingidas dos indicadores pelo cálculo do Indicador Sintético Final – ISF do município de Mucambo/CE.

§ 1º – O município fica desobrigado do pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Básica, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

§ 2º - Os valores e percentuais do Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Básica, que serão repassados aos profissionais Apoiadores Institucionais¹, Apoio de Eixos Horizontais² e Apoio Matricial³, que sejam: Coordenação da Atenção Básica¹; Coordenação da Vigilância Epidemiológica²; Coordenação da Vigilância Sanitária² e Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF² e Digitadores³ e demais Profissionais de Nível Médio³, serão retirados dos **50% (cinquenta por cento)** do valor repassado pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde que restarão para a Gestão Municipal.

Art. 5º A concessão do Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Básica está condicionada à prévia avaliação de competência, qualidade, desempenho e eficiência dos profissionais integrantes das equipes beneficiárias, por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e coletiva dos profissionais que atuam na Atenção Básica em relação aos serviços prestados.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

Art. 6º Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Básica os profissionais vinculados à Estratégia Saúde da Família e demais Apoiadores Institucionais, Matriciais, e Eixos Horizontais do Programa Previne Brasil, de acordo com os percentuais de cada categoria descritos no **anexo I**.

Parágrafo único – O rateio do Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Básica que trata o Art. 1º, será dividido igualmente entre as categorias conforme percentual.

Art. 7º As metas serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório com os devidos valores que cada profissional fará jus à Secretaria Municipal de Administração até o décimo dia subsequente ao fechamento do quadrimestre. O repasse aos profissionais será realizado dentro da folha de pagamento no mês seguinte ao fechamento do quadrimestre avaliado.

§ 1º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo abaixo de 40% das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

II – Atingindo entre 40% e 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% do incentivo.

III – Atingindo acima de 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

§ 2º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§ 3º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

Parágrafo Único – Fica estabelecido que os valores excedentes do Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Básica, oriundo do não cumprimento das metas dos indicadores, conforme descrito no caput, será utilizado para custeio das ações da Unidade de Saúde a qual a equipe pertence.

Art. 8º O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Básica repassado não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões.

Art. 9º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;
- III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Ministério da Saúde;
- VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art.10º Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 11º As despesas decorrentes de execução desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, especialmente com recursos de incentivos financeiros do Programa Previne Brasil – Incentivo por Desempenho, transferindo fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 12º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2022 e 2023 serão definidos por Decreto do Executivo Municipal de Mucambo/CE, após avaliação e pactuação da Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo/CE, aos 14 de dezembro de 2021.


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
Prefeito Municipal



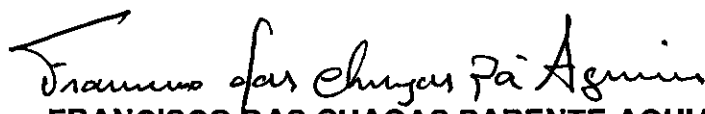
GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

ANEXO I

LEI Nº 147/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**FUNÇÕES / CATEGORIAS E PERCENTUAIS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO
FINANCEIRO POR DESEMPENHO DA ATENÇÃO BÁSICA**

	Funções / Categorias	Porcentagem de repasse	% Referência
01	Coordenação da Atenção Básica.	10%	50%
02	Coordenações de Vigilância Epidemiológica; Vigilância em Saúde e NASF.	7%	50%
03	Digitadores e profissionais de nível médio.	2%	50%
03	Enfermeiros da Equipe de Saúde da Família.	47%	50%
04	Cirurgião Dentista da Equipes de Saúde Bucal.	5%	50%
05	Técnicos e Auxiliares de Enfermagem da Equipe de Saúde da Família.	15%	50%
06	Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal da Equipe de Saúde Bucal.	2%	50%
07	Agentes Comunitários de Saúde	12%	50%


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
Prefeito Municipal